ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 111/2023, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência. Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos agrícolas (plantadeira), conforme Convênio nº 170/2026 - SEAB, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Com a aquisição dos equipamentos agrícolas, através do TERMO DE CONVÊNIO Nº 170/2026, junto ao Governo do Estado do Pr, vinculado a SEAB-Secretaria da Agricultura e do Abastecimento irá viabilizar ao município o programa rural de melhoria da qualidade e da produção agrícola do município. O apoio do Governo do Estado, terá como objetivo atender todos os agricultores familiares, do município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Atender os requisitos de Habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:
- CND MUNICIPAL;
- CND FEDERAL;
- CND TRABALHISTA
- CND FGTS;
- CND MUNICIPAL;
- CND ESTADUAL.

4.2. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.2.1. A empresa Contratada deverá atender os seguintes requisitos:

a) Declaração de que a empresa proponente possui assistência técnica própria ou autorizada, situada a uma distância rodoviária máxima de 110 (cento e dez) km do Município de Corumbataí do Sul – PR, devendo comprovar a disponibilidade dos serviços mediante contrato, termo de credenciamento, declaração formal de parceria ou documento equivalente que demonstre o vínculo com a empresa responsável pela prestação da assistência técnica, quando esta não for própria. Caso seja apresentada declaração formal de parceria, esta deverá estar devidamente assinada por todas as partes envolvidas. O documento apresentado deverá conter, obrigatoriamente, a identificação da empresa responsável pela assistência técnica, incluindo razão social, CNPJ, endereço completo, nome do responsável e telefone para

contato, de modo a permitir a verificação das informações e assegurar a disponibilidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento;
b) Declaração de que a EMPRESA PROPONENTE, oferece garantia de 12 (doze) meses, ou mais quando for o caso, contra eventuais defeitos de fabricação;
4.2.2. A Contratada responderá pela qualidade dos equipamentos agrícolas nos exatos termos da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.3. JUSTIFICATIVA PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE DISTÂNCIA RODOVIÁRIA

4.3.1. A exigência de que a empresa fornecedora de equipamentos agrícolas disponha de assistência técnica autorizada situada a uma distância rodoviária máxima de até 110 km da sede do órgão/entidade encontra respaldo nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar, entre outros, os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público. Nesse contexto, a definição de requisitos técnicos no Estudo Técnico Preliminar deve visar à obtenção da solução mais adequada para atender à necessidade administrativa, conforme dispõe o art. 18 da referida Lei. Os equipamentos agrícolas objeto da futura contratação são essenciais para a execução das atividades institucionais, sendo utilizados de forma contínua e estratégica, especialmente em períodos sazonais. A eventual indisponibilidade desses equipamentos pode ocasionar prejuízos operacionais, atrasos na execução das atividades e impactos financeiros decorrentes da paralisação dos serviços. A limitação da distância da assistência técnica em até 130 km tem por finalidade:
a) Assegurar atendimento técnico célere e eficiente;
b) Reduzir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos;
c) Minimizar custos logísticos com deslocamento e transporte;
d) Garantir maior rapidez no fornecimento de peças e na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva;
e) Preservar a continuidade e a eficiência do serviço público.
4.3.2. A Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a estabelecer exigências de qualificação técnica e condições necessárias à adequada execução contratual, desde que pertinentes e proporcionais ao objeto (art. 40 e art. 41). Assim, a exigência ora estabelecida não configura restrição indevida à competitividade, mas medida razoável e proporcional, diretamente relacionada à garantia de desempenho contratual e à proteção do interesse público.
Ressalta-se que o limite de até 130 km representa critério compatível com a realidade regional e não inviabiliza a ampla participação de interessados, preservando o princípio da competitividade, também previsto na Lei. Dessa forma, a exigência mostra-se devidamente motivada, tecnicamente necessária e juridicamente amparada, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade da prestação do serviço público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e ainda amparada no Acórdão nº 2277/2018 – TCE-Pr.
4.3.3. A exigência visa assegurar a efetiva disponibilidade de assistência técnica especializada em distância compatível com as necessidades da Administração, possibilitando maior agilidade na realização de manutenções preventivas e corretivas, redução do tempo de indisponibilidade do equipamento e continuidade dos serviços públicos. A comprovação do vínculo entre a empresa proponente e a prestadora da assistência técnica busca garantir o compromisso efetivo com a prestação dos serviços, enquanto a identificação da empresa, do responsável e do telefone para contato permite a verificação das informações e facilita a

comunicação com a Administração. As exigências deverão ser proporcionais às necessidades da contratação, devidamente justificadas no planejamento e sem restrição indevida à competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. VIGÊNCIA

5.1. A contratação pretendida terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. Os equipamentos agrícolas, objeto da licitação, deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

6.1.1. O prazo poderá ser prorrogado, por Termo Aditivo firmado entre as partes com base no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A entrega deverá ser realizada no horário de expediente da Prefeitura Municipal, sendo de segunda a sexta feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, no seguinte endereço: Pátio do almoxarifado da Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul – Pr. Coordenadas do local: 22 J 385644.25 m E / 7334515.39 m S, de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho, e deverá ser encaminhada diretamente ao Setor de Compras.

6.2. O recebimento dos equipamentos agrícolas será realizado pela Comissão de Recebimento nomeada por meio da Portaria nº 45/2025.

6.3. A Contratada ficará obrigada a trocar as suas expensas, imediatamente após conhecimento da notificação, implemento agrícola que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

6.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas relacionadas ao fornecimento dos equipamentos agrícolas, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

6.5. Os equipamentos agrícolas estarão sujeitos à verificação, pelo setor requisitante, da compatibilidade com as especificações do edital e de seus Anexos, e ainda no que se refere à quantidade, qualidade e prazo de validade (quando houver).

6.6. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá que os equipamentos agrícolas sejam de acordo com o mínimo especificado no Edital, obrigando-se a substituir aquele que for entregue em desacordo com a proposta.

6.7. Serão rejeitados no recebimento, o implemento agrícola com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta.

6.8. Os equipamentos agrícolas serão aceitos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação da compatibilidade com a proposta, conforme Art. 140, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para recebimento definitivo é de 30 (trinta) dias.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Estima a aquisição dos equipamentos agrícolas, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	Plantadeira agrícola nova, de primeiro uso, com sistema de plantio direto, de arrasto, com 7 linhas de plantio e espaçamento de 45 cm entre linhas, cabeçalho flexível ou articulado, discos de corte de 17 polegadas e linhas de plantio pantográficas, com buchas grafitadas e articulação com curso de 35 a 45 cm. Deverá possuir sulcadores com	Und	02

	sistema de desarme automático por mola, sistema de distribuição de adubo por discos defasados de 15 e 16 polegadas e rodas compactadoras em formato V. O distribuidor de sementes deverá possuir reservatório fabricado em polietileno, tipo bujão, com capacidade mínima de 210 kg de sementes, equipado com discos alveolados para distribuição de sementes e rodas limitadoras de profundidade articuladas. O sistema de distribuição de adubo deverá ser mecânico, por rosca sem-fim, tipo Fertisystem, com mancalização autolubrificante integrada, vedação dupla que dispense relubrificação periódica, orifício de descarga com geometria autolimpante, revestimento interno de alta resistência ao desgaste e componentes internos modulares, intercambiáveis e substituíveis, com compatibilidade mecânica com o equipamento ofertado. A caixa de adubo deverá possuir reservatório único, fabricado em polietileno, com capacidade mínima de 740 kg de adubo, equipado com mecanismo basculante para facilitar a limpeza e a manutenção. O equipamento deverá possuir rodado independente, com aro de 16 polegadas e pneus, adequado às condições de operação e transporte. A plantadeira deverá apresentar peso mínimo de 2.335 kg, na configuração pantográfica. O equipamento deverá ser entregue novo, sem uso anterior, completo, montado e em condições de funcionamento, acompanhado dos componentes necessários à operação e atendendo às especificações técnicas estabelecidas neste descritivo.		

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A presente contratação tem como objetivo alcançar os seguintes resultados:

Fortalecimento da produção agrícola local, por meio da disponibilização de equipamentos agrícolas adequados, promovendo maior eficiência nas atividades desenvolvidas pelos produtores rurais do município.

Aumento da produtividade e da qualidade das atividades agrícolas, reduzindo o tempo de execução dos serviços e melhorando o preparo do solo, plantio, manejo e demais etapas produtivas.

Redução de custos operacionais para pequenos e médios produtores atendidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, por meio da mecanização e otimização dos processos agrícolas.

Melhoria no atendimento às demandas da zona rural, proporcionando maior agilidade e ampliação da capacidade operacional da Secretaria.

Promoção do desenvolvimento econômico local, com incentivo à agricultura familiar e fortalecimento da cadeia produtiva rural.

Melhoria das condições de trabalho no campo, reduzindo o esforço físico e aumentando a segurança nas operações agrícolas.
Maior eficiência na utilização de recursos públicos, garantindo que os equipamentos adquiridos atendam às necessidades técnicas identificadas e proporcionem durabilidade e desempenho adequado.

9. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

9.1. Foi elaborada a pesquisa de preço conforme quadro abaixo:

EMPRESAS/MUNICÍPIO	VALOR R$
COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	351.800,00
JEFERSON FERREIRA ROCHA	338.000,00
CAMAGRIL CAMPO MOURAO - COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	337.500,00
VALOR MÉDIO PARA LICITAÇÃOR$ 342.433,34	

9.2. O valor médio para licitação dos equipamentos foi obtido do Plano de Trabalho do Convênio nº 170/2026 – SEAB.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. Não se aplica o parcelamento da solução, uma vez que o objeto contempla apenas um item, composto por 02 (duas) unidades, cuja aquisição conjunta mostra-se mais adequada para a Administração, favorecendo a padronização dos equipamentos, a compatibilidade técnica e a economicidade da contratação, sem prejuízo à competitividade.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. A solução consiste na contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos agrícolas novos**,** devidamente especificados conforme as necessidades técnicas da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, visando atender às demandas dos produtores rurais do município e fortalecer as ações de apoio ao desenvolvimento agrícola local. A contratação compreenderá o fornecimento dos equipamentos em conformidade com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, garantia mínima, manual de operação em língua portuguesa, assistência técnica autorizada e entrega no local indicado pela Administração. Os equipamenhtos deverão ser compatíveis com a frota de máquinas e tratores já existentes no município, garantindo plena integração operacional e melhor aproveitamento dos recursos públicos. A solução contempla ainda:

- Fornecimento de equipamentos novos, sem uso anterior;
- Atendimento às normas técnicas e de segurança vigentes;
- Garantia contra defeitos de fabricação;
- Suporte técnico dentro do período de garantia.

11.2. A adoção da presente solução mostra-se adequada por se tratar da forma mais eficiente e economicamente viável de suprir as demandas da Secretaria, ampliando a capacidade de atendimento aos produtores rurais, promovendo mecanização adequada, aumento da produtividade e melhoria na execução dos serviços agrícolas. Não se vislumbra, no momento, solução alternativa mais vantajosa que atenda ao interesse público com melhor relação custo-

benefício, considerando a necessidade de equipamentos próprios, disponíveis de forma contínua e imediata para execução das atividades institucionais.
11.3. Assim a aquisição se dará por processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.
11.4. Quanto ao tipo de equipamentos a serem adquiridos, os mesmos estão em conformidade com o Art. 1°, do Decreto Federal nº 10.024/2019, enquadrado como "AQUISIÇÃO COMUM" por apresentar, independentemente de sua complexidade, "padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado".

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
12.1. Sim. Peças de manutenção e serviços de mão de obra.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO
13.1. Atualmente, não há um plano de contratação anual, mas a presente aquisição está prevista no plano plurianual do Município de Corumbataí do Sul – Pr, tendo em vista que a compra apresenta demandas constantes.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS
14.1. A aquisição de equipamentos agrícolas pode gerar impactos ambientais relacionados à compactação do solo, consumo de combustíveis pelas máquinas às quais serão acoplados e geração de resíduos provenientes de manutenção. Tais impactos são considerados de baixo impacto e podem ser minimizados mediante adoção de boas práticas agrícolas, manutenção preventiva dos equipamentos e destinação adequada de resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
15.1. Com base nos estudos técnicos realizados, conclui-se que a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos agrícolas destinados à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo é tecnicamente viável e economicamente adequada, atendendo ao interesse público e às necessidades identificadas. A solução proposta mostra-se compatível com a estrutura existente, especialmente quanto à frota de máquinas do município, possibilitando sua imediata utilização. Os custos estimados encontram-se condizentes com os valores praticados no mercado, demonstrando razoabilidade e viabilidade financeira.
Ademais, os impactos ambientais são considerados controláveis e de baixa relevância, desde que observadas as boas práticas de uso e manutenção dos equipamentos. Dessa forma, declara-se viável a aquisição pretendida, por atender aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de Outubro de 2026.

ELIAS FERNANDES DA SILVA
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo